

LEI N.º 2.725/2009.

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

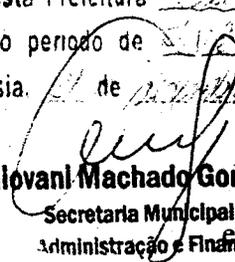
CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura em 21/12/2009

no período de 21/12/2009 a 21/12/2009

Gsia. de 2009 de 2009

**Autoriza doação de área pública pertencente ao Município de Goianésia ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, necessária à construção do Fórum Eleitoral nesta Cidade.**

  
**Giovani Machado Gonçalves**

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e sancionou a seguinte lei.**

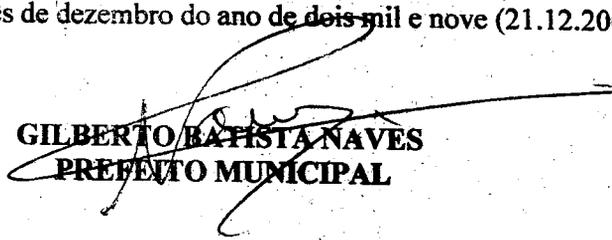
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e do art. 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Goianésia, autorizado a promover doação de um terreno pertencente ao Município, localizado na sua área urbana, contendo 1.425,52 m<sup>2</sup>, localizado entre a Avenida Mato Grosso e as Ruas 08 e 17, no Setor Universitário, nesta cidade, dentro de uma área maior com 2.262,01 m<sup>2</sup>, devidamente transcrita no RGI desta Comarca sob n.º R 4 – 9.877, do lv. 2, fls. 01, com os seguintes limites e confrontações: "Área 1, QN-391 - Pela frente com a Avenida Mato Grosso, com 64,04 metros (chanfrado 3,54 m); Pelos fundos com 42,27 metros, com terreno da Municipalidade (QN-391-A); Pelo lateral direito, medindo 26,00, confrontando com terreno da Municipalidade (QN-391-A) e pelo lateral esquerdo, com 30,96 m, confrontando com a Rua 08" de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.065.846/0001-72, com sede à Rua 33, n.º 453, Setor Sul, Goianésia – Goiás, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

**Art. 2º.** O imóvel doado por força desta lei será destinado única e exclusivamente para construção do FÓRUM ELEITORAL DE GOIANÉSIA – 74ª ZONA ELEITORAL, sendo caso de retrocessão sua destinação para outra finalidade.

**Art. 3º.** Fixa o prazo de dois (02) anos, contados a partir da publicação desta lei, o período para execução das obras de construção do referido Fórum, sob pena de retrocessão, mediante ato administrativo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (21.12.2009).**

  
**GILBERTO BATISTA NAVES**  
PREFEITO MUNICIPAL